



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001026/2011-62

CONTRATO Nº 09/2012–MME

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761561 - SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, Inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23/06/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **Brasfort Empresa de Segurança Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.497.401/0001-97, estabelecida no SAAN Quadra 01 - nº 635 – Brasília-DF – CEP: 70.632-100, aqui representada por seu **Sócio Gerente**, o Senhor **Robério Bandeira de Negreiros**, portador da Cédula de Identidade n.º 257.787 – SSP/DF e CPF n.º 084.837.521-15, daqui por diante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 14/2011**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/ MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada**, 24 horas diurnas com supervisor, a serem executados de forma contínua, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de 26/12/2011, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados nas dependências do Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia - em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “U”, rigorosamente conforme as condições estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, obedecendo-se os requisitos básicos, a descrição dos serviços, as atribuições dos profissionais, instalações e cumprimento dos procedimentos relativos aos bens patrimoniais e materiais de consumo, com fiel observância do quantitativo e distribuição dos Postos necessários para a prestação dos serviços contratados, conforme estabelecido no **Item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**, e ainda:

Subcláusula Primeira – A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, até **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do Contrato.

Subcláusula Segunda - A Contratada deverá fornecer, a cada 6 (seis) meses, aos prestadores de serviços inclusive ao Supervisor, Uniformes conforme estabelecido no **Item 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital e conforme relação constante do Anexo II do Edital**, sujeitos à prévia aprovação de amostras, no prazo de 10 (dez) dias úteis antes do início da execução do serviços, resguardando o direito do Contratante de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam as condições mínimas de apresentação.

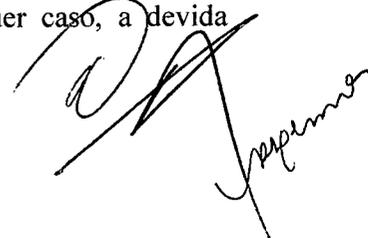
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos serviços nele previsto:

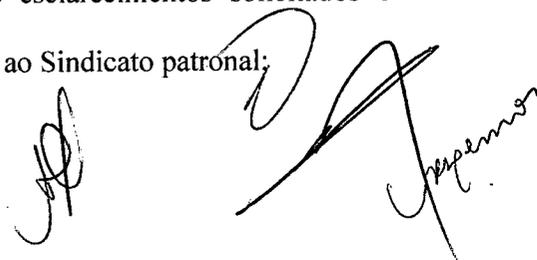
- a) Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de **Certificado de Curso de Formação de Vigilantes**, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, como também o prévio registro, na Delegacia Regional do Trabalho, dos empregados que prestarão serviços no Ministério, em conformidade com o que dispõe o artigo 17 da Lei nº 7.102/83;
- b) **Apresentar, no prazo de 30 dias da assinatura do Contrato, autorização** para compra de arma não letal, expedida mediante alvará concedido pelo Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, devidamente publicado na imprensa oficial, conforme Portaria nº 515/2007 do Departamento de Polícia Federal;
- c) **Apresentar, no prazo de 30 dias da assinatura do Contrato, autorização de compra de arma não letal, tipo spray de pimenta**, obtido junto ao Departamento de Polícia Federal - DPF, em quantidade igual ou superior ao número de postos, constantes **Item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**;
- d) **Comprovar** que a possui, em seu quadro permanente, profissionais devidamente qualificados e habilitados no uso de arma letal e não letal, nos quantitativos iguais ou superiores aos do objeto da licitação;
- e) Apresentar atestado de **antecedentes civil e criminal** de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações do Contratante;
- f) Empregar profissionais preparados para o desempenho das funções, bem como realizar exames médicos periódicos, e ainda mantê-los devidamente uniformizados e identificados por crachás com a inscrição “À SERVIÇO DO MME”, sujeitando-os às normas disciplinares do Contratante;
- g) Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados, tabela de locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;



- h) Indicar preposto, aceito pelo Contratante, que será legítimo representante da Contratada, responsável pela execução do Contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade ao responsável pelo acompanhamento dos serviços pelo Contratante (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- i) Apresentar, a fiscalização do Contratante, fichas dos profissionais a serem alocados nos respectivos posto de serviços, que deverão estar sempre atualizadas e devidamente acondicionadas, contendo todas as identificações dos empregados: foto, tipo sanguíneo, fator Rh, endereço/telefone residencial, comprovação de formação específica do profissional, mediante cópia autenticada do certificado do curso de formação;
- j) Dar conhecimento à Fiscalização do Contratante das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões.
- k) Identificar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com os similares do Contratante;
- l) Manter durante a execução do Contrato, os uniformes e equipamentos sempre em perfeitas condições de uso;
- m) Fornecer roupeiros de aço, portas grandes, com pintura anti-ferrugem e total de compartimentos (portas) suficientes ao número de empregados, sendo um compartimento para cada, com fechadura (à chave) ou pitão de cadeado;
- n) Fornecer, transportar e instalar em local adequado a ser orientado pelo Contratante, um Cofre de aço para a guarda e estoque de munições das armas em uso no Ministério;
- o) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às condições da legislação trabalhista vigente;
- p) Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caso de folga, férias e outros, sendo no caso de faltas no prazo máximo de 1 (uma) hora, não sendo permitida prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- q) Manter disponibilidade de efetivo de pessoal dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante;
- r) Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- s) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- t) Cumprir a programação dos serviços elaborada pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e visitantes;
- u) Fornecer e manter em perfeito funcionamento **rádios HT**, e demais equipamentos ou materiais constantes do Anexo II do Edital, para utilização dos supervisores e vigilantes, de segunda a domingo durante 24 (vinte e quatro) horas, distribuídos conforme determinação da fiscalização do Contratante, renovando-os sempre que a boa apresentação individual ou a eficiência estiver comprometida;
- v) Apresentar ao Contratante a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos **“Registro de Arma”** e **“Porte de Arma”** que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos;
- w) Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes no momento da implantação de todos os postos;
- x) Oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- y) Responsabilizar-se de que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- z) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);



- aa) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus prepostos, à Administração ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- bb) Ressarcir a Administração ou terceiros, inclusive setores, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;
- cc) Impedir a entrada de bens de particulares, exceto aquele(s) de uso estritamente pessoal, após a avaliação do bem e o registro por meio de formulário próprio;
- dd) Acompanhar, por meio dos Supervisores e/ou Vigilantes, o fechamento de volumes e embrulhos, pacotes, malotes ou outros que, por interesse ou necessidade do Contratante, venham a deixar suas dependências;
- ee) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada no Posto onde houver prestação dos serviços;
- ff) Efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os vale-refeição/alimentação e vales-transportes aos seus empregados, em atividade nas dependências do Contratante, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente;
- gg) Apresentar garantia contratual, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total do Contrato;
- hh) Contratar seguro a favor de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, podendo o Fiscal do Contrato, a qualquer tempo solicitar os comprovantes;
- ii) Apresentar comprovação de Seguro de Vida Coletivo, com abrangência para todos os vigilantes lotados no Ministério, na forma do Art. 4º da Portaria nº 358/2009-DG/DF, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;
- jj) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
- kk) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito, federal, estadual, distrital e/ou municipal, as normas de segurança do Contratante, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho;
- ll) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do Contratante, apresentando cópia do mesmo à Fiscalização do Contrato;
- mm) Auxiliar, por meio dos empregados, nas atividades de prevenção e combate de incêndios, ou em outros sinistros, visando a segurança física de pessoal, de instalações e do patrimônio;
- nn) Durante a execução do Contrato, se constatado que os materiais e equipamentos fornecidos não atendem à necessidades quanto ao desempenho, a Contratada deverá substituí-los, devendo apresentar outros novos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à previa aprovação do Contratante;
- oo) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- pp) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- qq) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- rr) Apresentar prova de **quitação de contribuição sindical** junto ao Sindicato patronal;



- ss) Comprovar, sempre que solicitado, a inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

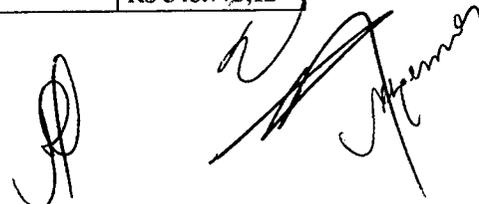
Cabe ao Contratante, além do previsto e exigido pela Lei n.º 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, caso a Contratada desobedeça quaisquer das condições estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços de acordo com a legislação, disponibilizando local e os meios materiais, inclusive local apropriado para refeição e banheiro com instalações sanitárias para fins higiênicos;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;
- d) Comunicar a Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência **Anexo I** do Edital e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- e) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço do Contratante, para comprovar o registro da função profissional;
- f) Não direcionar contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- g) Fiscalizar os termos da Súmula Vinculante N°13 do *STF, que trata do Nepotismo* na contratação de empregados no Serviço Público, a serem alocados ao Ministério;
- h) Evitar promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- i) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços de vigilância armada e desarmada, 24 horas diurnas com supervisor, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal estimado de **R\$ 45.731,26** (quarenta e cinco mil setecentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), totalizando o valor global estimado de **R\$ 548.775,12** (quinhentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e doze centavos), resultante da aplicação dos preços indicados na proposta.

Tipo de serviço		Valor por empregado	Qtde de empregado por posto	Valor por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço
(A)		(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
I	Supervisor Desarmado Diurno	R\$ 3.833,64	1	R\$ 3.833,64	1	R\$ 3.833,64
II	Vigilante Desarmado Diurno	R\$ 3.379,10	2	R\$ 6.758,20	5	R\$ 33.791,00
III	Vigilante Armado Noturno	R\$ 4.053,31	2	R\$ 8.106,62	1	R\$ 8.106,62
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						R\$ 45.731,26
VALOR GLOBAL (para 12 meses)						R\$ 548.775,12



Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos os serviços a serem prestados pelos empregados da Contratada com o respectivo fornecimento de materiais/equipamentos, incluindo as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais e todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o nº do CNPJ informado na proposta comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente contratação, no valor total de R\$ 548.775,12 (quinhentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e doze centavos), ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2012 e subsequente, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 04680631949 e Natureza de Despesa: 33.90.37 – UGR 320016.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços, objeto desta contratação, serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Contratante, por intermédio da CGRL/SPOA/SE/MME, neste ato denominado Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir junto à Contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme determina o art. 67 da Lei. Nº 8.666/93, c/c Art. 6º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

Subcláusula Primeira – O Fiscal do Contrato procederá, diariamente, a competente fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, e deverá comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

Subcláusula Segunda - A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratante, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

Subcláusula Terceira – A fiscalização do Contrato não poderá, sob nenhuma hipótese, permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas neste Instrumento Contratual.

Subcláusula Quarta – A fiscalização poderá exigir uma vez comprovado a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível ao exercício das funções que lhes foram acometidas.

Subcláusula Quinta – O Fiscal do Contrato, juntamente com o preposto da Contratada, deverá documentar e firmar registros de falhas ou incorreções no Livro de Ocorrências, determinando o que for necessário à regularização;

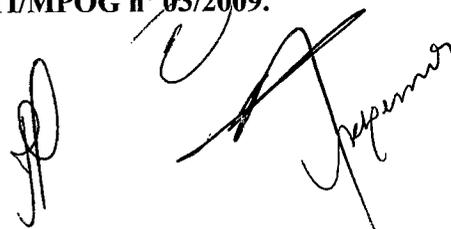
Subcláusula Sexta – A fiscalização do Contrato deverá emitir relatórios sobre a execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços e a exigência de cumprimento de condições contratuais estabelecidas, e deverá propor a aplicação de sanções, caso ocorra o descumprimento de alguma cláusula contratual.

Subcláusula Sétima - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente do Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Oitava - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do Contratante:

- a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Décima Primeira - Além das disposições acima elencadas, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços será exercida em conformidade com o disposto no **Anexo IV da Instrução Normativa IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 03/2009.**



CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O Contratante descontará do pagamento devido à Contratada, mensalmente, os custos relativos às provisões para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas dos trabalhadores disponibilizados na prestação dos serviços (13º salário; férias e abono de férias; multa do FGTS e impacto sobre férias e 13º salário), e efetuar os depósitos em conta vinculada específica, de acordo com o **art. 19-A e Anexo VII da IN/MPOG nº 02/2008**, alterada pela **IN/SLTI/MPOG nº 03/2009** e em conformidade com a **Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho**.

Subcláusula Primeira - Os valores provisionados serão discriminados e obtidos na forma prevista no **Item 10 do Anexo VII da IN/SLTIMPOG nº 02/2008**, alterada pela **IN/SLTI/MPOG nº 03/2009**, que deverão ser apresentados em planilhas mensais, conforme modelo constante no **Anexo X** do Edital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura mensal, de modo a possibilitar a sua conferência.

Subcláusula Segunda - O montante de que trata do aviso prévio trabalhado, **23,33% (7/30 x 100)**, deverá ser integralmente depositado na conta durante a primeira vigência do Contrato.

Subcláusula Terceira - Os valores provisionados, depositados na conta corrente vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada;

Subcláusula Quarta - Os valores serão liberados quando apresentado pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados relacionados na execução dos serviços;

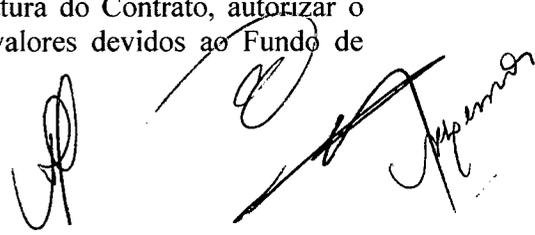
Subcláusula Quinta - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Subcláusula Sexta - O Contratante encaminhará, precedido da assinatura do Contrato, ofício à instituição bancária oficial, solicitando a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa a ser contratada, a qual, no ato da regularização da conta corrente vinculada assinará termo específico da instituição bancária oficial que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante.

Subcláusula Sétima - Os valores provisionados conforme disposto no *caput* desta Cláusula somente serão liberados para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Subcláusula Oitava - A Contratada deverá, no momento da assinatura do Contrato, autorizar o Contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de



Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica, conforme **Anexo VIII** do Edital.

Subcláusula Nona - A Contratada deverá, ainda, no momento da assinatura do Contrato, autorizar o Contratante a fazer o desconto na fatura e o **pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores**, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme **Anexo IX** do Edital.

Subcláusula Décima - A Contratada poderá solicitar autorização ao Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de **eventuais indenizações trabalhistas dos empregados**, ocorridos durante a vigência do Contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento ao Contratante, que expedirá, após a confirmação e conferência dos cálculos, a autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos.

Subcláusula Décima Primeira - A autorização de que trata a Subcláusula anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva por transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Subcláusula Décima Segunda - A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de **03 (três) dias**, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Subcláusula Décima Terceira - Em caso de descumprimento das obrigações relativas ao FGTS, por parte da contratada, ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

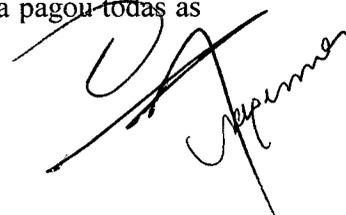
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar à Administração do Contratante, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do Contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Subcláusula Primeira – O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à entidade bancária, com correção monetária em favor do Contratante.

Subcláusula Segunda - A garantia a que se refere esta Cláusula deverá se estender por 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, devendo, então, ser apresentada com validade de 15 (quinze) meses, e ser renovada a cada prorrogação efetiva do Contrato.

Subcláusula Terceira - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término da sua vigência, conforme acima, ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as



verbas rescisórias trabalhistas decorrentes dessa contratação, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

Subcláusula Quarta - Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Contratante, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 02/2008 alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 03/2009.

Subcláusula Quinta - No caso da utilização da garantia pelo Contratante, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

Subcláusula Sexta - No caso de eventuais repactuações, a Contratada deverá aumentar a garantia no percentual proporcional ao valor repactuado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação pelo Contratante.

Subcláusula Sétima - Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos, sala 442 do edifício Sede do Contratante.

Subcláusula Oitava - Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao Contratante, enquanto perdurarem as obrigações da Contratada.

Subcláusula Nona - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.

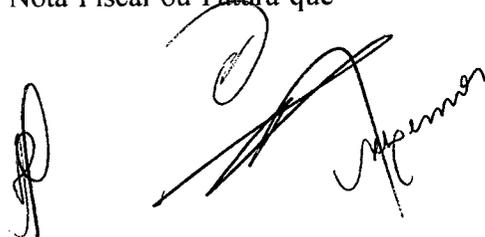
Subcláusula Décima - O Contratante poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma do Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da Contratada, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** à prestação dos serviços, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos serviços, mediante o aceite e atesto da Fiscalização, conforme a medição dos serviços executados, observado o disposto na Lei nº 4.320/64, e ainda, os seguintes procedimentos:

Subcláusula Primeira - A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, e ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;
- b) cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pelo Contratante.



Subcláusula Segunda – No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Terceira – Os pagamentos referidos nesta Cláusula serão efetuados por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 435.247-5, da Agência 1339-0, Banco do Brasil, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Licitante Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

Subcláusula Quarta – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF.

Subcláusula Quinta - Haverá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada deixar de utilizar os materiais e/ou os recursos humanos exigidos para a prestação dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Subcláusula Sexta – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sétima – A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes da prestação dos serviços, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e demais penalidades cabíveis.

Subcláusula Oitava – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

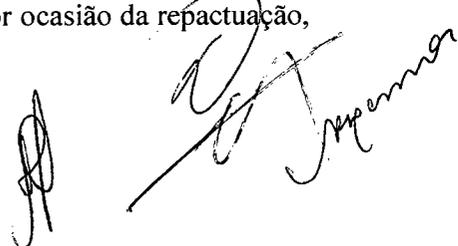
Subcláusula Nona – Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos da Contratada a bens ou serviços do Contratante;
- b) a importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na prestação dos serviços;
- c) quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada.

Subcláusula Primeira - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação,



de antecipações, benefícios ou de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente.

Subcláusula Segunda - A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes de custo do Contrato, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, visando à análise e aprovação pelo Contratante.

Subcláusula Terceira - Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

Subcláusula Quarta - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custos do Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Subcláusula Quinta - Os valores deverão ser calculados com 2 (duas) casas decimais.

Subcláusula Sexta - O Valor do material empregado na execução dos serviços, item II da proposta, será reajustado com base no IGPDÍ, no prazo de um ano da data de apresentação da proposta, com base na variação do IGP/DI, divulgado pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, observada a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do material a ser reajustado.

I = índice relativo à data do adimplemento da obrigação.

I₀ = índice inicial – refere-se ao índice de custos de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

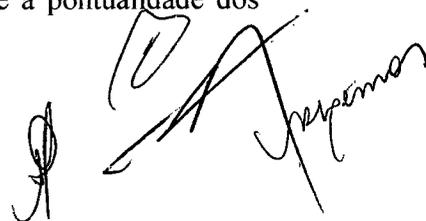
Subcláusula Sétima - Caberá à Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-los à análise e aprovação da Fiscalização do Contrato, sendo que o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

Subcláusula Oitava - As repactuações a que a Contratada fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer em inexecução total ou parcial de qualquer das condições previstas neste Contrato ou ainda qualquer documento que o integre, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela mensal correspondente, nos seguintes casos quando:
 - 1 – constatada a presença no posto de trabalho, de profissional não uniformizado, ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá de identificação;
 - 2 – deixar de registrar ou controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados;



- 3 – atrasar o pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale refeição, encargos sociais e trabalhistas.
- c) multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor total do Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
 - d) multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor da garantia do Contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;
 - e) multa moratória diária de **1%** (um por cento), sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na abertura da conta corrente de que trata o Anexo VIII, do Edital, até o limite do seu valor correspondente;
 - f) multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
 - g) multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;
 - h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcido dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento devido à Contratada, ou da garantia prestada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

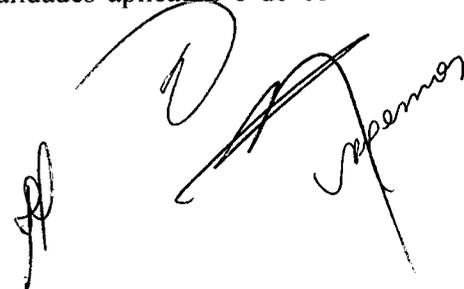
Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.



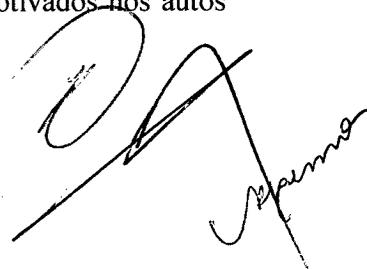
Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) o atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como às de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte do Contratante, dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) a suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira— Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Subcláusula Segunda — A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo serviço licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira - As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 3319.5464, Fax (61) 3319.5678.

Subcláusula Segunda - As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas **Brasfort Empresa de Segurança Ltda.**, estabelecida na SAAN Quadra 01 nº 635 – Brasília-DF – CEP: 70.632-100 – Telefone: (61) 3878-3434 – 3878-3433.

Subcláusula Terceira - Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.



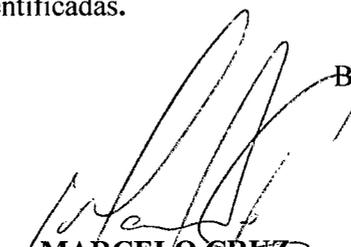
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 03 de março de 2012.

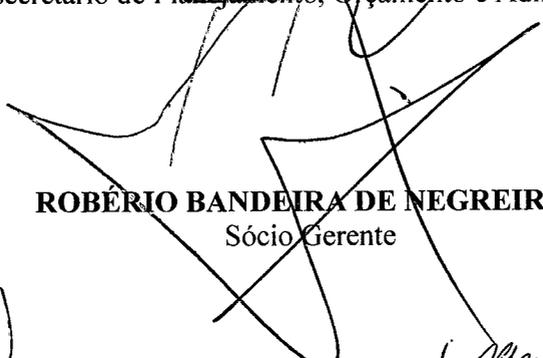
Pelo CONTRATANTE:



MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

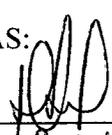
Pela CONTRATADA:



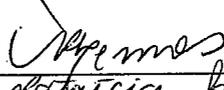
ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS

Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:



Nome: Andrea Cristine A.S. Carvalho
CPF/MF: 523.617.211-04



Nome: Fabízia Bastos da Silva
CPF/MF: 579.321.741-04



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE VINCULADA

Em cumprimento do disposto no **art. 19-A** e no **Anexo VII da Instrução Normativa nº 2/2008, de 30 de abril de 2008**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, **alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 03/2009** a empresa: **BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 03.497.401/0001-97, sediada no SAAN Quadra 01 - nº 635 – Brasília-DF – CEP: 70.632-100, **AUTORIZA** o Ministério de Minas e Energia, providenciar, excepcionalmente, abertura de Conta Corrente vinculada (bloqueada para movimentação), em nome da Proponente acima indicada, destinada a receber créditos ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 03/2009 a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº 09/2012-MME, firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União no dia 12/03 / 2012, página nº 148 e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões.

Declara, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou utilizados mediante autorização do Ministério de Minas e Energia, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e demais alterações.

Brasília, 03 de março de 2012.

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS
Sócio Gerente

Dados do Representante:
Qualificação do Representante:
Nome: Robério Bandeira de Negreiros
Cargo ou função: Sócio Gerente
Documento de identidade nº: 257.787
Órgão expedidor: SSP/DF



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IX
AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPÓSITO DIRETO DOS SALÁRIOS AOS
EMPREGADOS VINCULADOS AO CONTRATO

Em cumprimento do disposto no art. 19-A e no Anexo VII da Instrução Normativa nº 2/2008, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 03/2009 a empresa: **BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 03.497.401/0001-97, sediada no SAAN Quadra 01 - nº 635 – Brasília-DF – CEP: 70.632-100 **AUTORIZA** o Ministério de Minas e Energia efetivar descontos na fatura mensal relativos aos valores correspondentes aos **salários e demais verbas trabalhistas** devidas aos empregados, sempre que houver falha no cumprimento dessas obrigações, tais como pagamentos não efetuados no prazo legal, ou pagos com falta ou incorreção, e até à regularização da obrigação, efetivar os depósitos nas respectivas contas correntes, relativos aos empregados vinculados ao Contrato para prestação dos serviços terceirizados, objeto do Pregão Eletrônico nº 14/2011, processo nº 48000.001026/2011-62; e

Declara, ainda, que dentro do prazo de **10 (dez) dias** da assinatura do Contrato para a prestação dos serviços fornecerá ao Ministério de Minas e Energia, a relação individualizada dos empregados, indicando o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta Corrente para depósito dos salários, nome e CPF do empregado, sua função e o valor total de sua remuneração, bem como todos os demais dados necessários para o cumprimento das disposições desta autorização.

Brasília, 07 de março de 2012.

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS
Sócio Gerente

Dados do Representante:
Qualificação do Representante:
Nome: Robério Bandeira de Negreiros
Cargo ou função: Sócio Gerente
Documento de identidade nº: 257.787
Órgão expedidor: SSP/DF

**Ministério de Minas e Energia****SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2012 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001026201162.

PREGÃO SISPP Nº 14/2011 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 03497401000197. Contratado: BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, 24 horas diárias com supervisor, a serem executados de forma contínua, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02; Dec. 5450/05; 3555/00; IN/SLTI/MPOG 01/10; IN/SLTI/MPOG 02/08; LC 123/06; Lei nº 8666/93. Vigência: 07/03/2012 a 06/03/2013. Valor Total: R\$548.775,12. Fonte: 134032183 - 2012NE800042. Data de Assinatura: 07/03/2012.

(SICON - 09/03/2012) 320004-00001-2012NE800473

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 - UASG 320004

Número do Contrato: 6/2011.

Nº Processo: 48000002260201026.

INEXIGIBILIDADE Nº 1/2011 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 00082024000137. Contratado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 06/2011-MME. Fica convalidado o prazo da vigência do Contrato, nos termos do Artigo 55 da Lei nº 9.784/99. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes. Vigência: 03/02/2012 a 02/02/2013. Valor Total: R\$286.260,48. Fonte: 134032183 - 2012NE800016. Data de Assinatura: 02/02/2012.

(SICON - 09/03/2012) 320004-00001-2012NE800473

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2012 - UASG 320004

Nº Processo: 48000002317201178. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de tradução e versão de textos nos idiomas inglês e português, de acordo com as condições e especificações técnicas consignadas no Termo de Referência. Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 12/03/2012 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bloco "u" - Sala 433 Centro - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 12/03/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/03/2012 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível no site www.mme.gov.br

RAIMUNDA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA
Pregueira

(SIDE - 09/03/2012) 320004-00001-2012NE800106

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2012 publicado no DOU de 06/03/2012 - Seção 3, Pág. 112. Onde se lê: Data da Assinatura: 05/03/2012. Leia-se: Data da Assinatura: 29/02/2012.

(SICON - 09/03/2012) 320004-00001-2012NE800473

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E
CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**AVISO
CREDENCIAMENTO Nº 1/2009

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da Comissão Especial de Credenciamento n.º 01/2011, após a avaliação dos documentos de pré-qualificação apresentados para o Credenciamento supra, cujo objeto é o credenciamento de empresas e instituições especializadas na prestação de serviços de suporte aos trabalhos da ANEEL na fiscalização dos serviços de eletricidade prestados pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição de energia elétrica, de transmissão de energia elétrica e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, torna público que foi INDEFERIDO o pedido da empresa J NOGUEIRA ENGENHARIA - CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL Ltda. CNPJ n.º 14.397.130/0001-14, e que a candidata, portanto, NÃO FOI CREDENCIADA para o SERVIÇO 2 - Apoio à Fiscalização dos Serviços de Transmissão.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

**SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO
ADMINISTRATIVA SETORIAL****AVISO DE ALTERAÇÃO
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Nºs. 007, 008 e 009/2012. Processos: 48500.005375/2011-12, 48500.006019/2011-16, 48500.005376/2011-67, 48500.006018/2011-71, 48500.005374/2011-78 e 48500.006011/2011-50. Objeto: Alterar as datas das sessões presenciais das referidas Audiências Públicas, publicadas no Diário Oficial da União do dia 8/3/2012, seção 3, página 142. A sessão presencial da Audiência Pública 007/2012 fica alterada para 15/3/2012. As sessões presenciais das Audiências Públicas 008 e 009/2012 ficam alteradas para 16/3/2012. Permanecem inalterados os demais critérios e procedimentos definidos nos citados Avisos. Os locais serão publicados posteriormente no site da ANEEL. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br na área "A ANEEL" -> menu Audiências/Consultas/Forum -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2012.

ALEX SANDRO FEIL
Superintendente**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A**

EXTRATO DO CONTRATO Nº CL ELETROS S/N

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS; CONTRATADA: ELETROS - Fundação Eletrobrás de Segurança Social; OBJETO: Locação não residencial de imóveis; ESPÉCIE: Contrato nº CL ELETROS S/N; VALOR: R\$ 33.542.317,63 (trinta e três milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos); FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93; VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos; CRÉDITO: 10.254 - Centro de Custo; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2011; SIGNATÁRIOS: Pela ELETROBRAS: Miguel Colasuomo - Diretor de Administração; pela CONTRATA-DA: Marco Avelino O. da Costa e Silva - Presidente, e por Jack Nottingham Steiner - Diretor Financeiro.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº. 4100023952. Concedente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletrobras Eletronorte. Conveniente: Prelazia de Cameté do Tocantins - PCT. Interveniente: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI. Objeto: oferecer qualificação profissional a 50 (cinquenta) jovens de populações de baixa renda em condições de vulnerabilidade social. Valor Total: R\$ 242.709,20. Vigência: seis meses, a contar da data de assinatura. Data de Assinatura: 10.02.2012. Signatários: Pela Eletrobras Eletronorte: Antonio Augusto Bechara Pardaulil - pela Prelazia de Cameté do Tocantins - PCT - Pe. Hesiodo Sales Batista Júnior - pelo SENAI: Gerson dos Santos Peres.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Extrato de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Nº 002/2010 - Primeiro Termo Aditivo firmado entre Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETROBRAS e a Prefeitura Municipal de Candéias do Jariari - RD 0066/12. Conveniente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETROBRAS Conveniada: Prefeitura Municipal de Candéias do Jariari. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a convalidação da prorrogação "de ofício", o prazo de vigência do Convênio, fica prorrogado por 17 meses contados da publicação do seu extrato no DOU. Data de Assinatura: 28/02/2012. Signatários: Pela ELETROBRAS ELETROBRAS - Josias Matos de Araújo - Diretor Presidente Eletrobras Eletronorte e Tito Cardoso de Oliveira Neto - Diretor de Gestão Corporativa. Pela Prefeitura de Candéias do Jariari: Osvaldo Souza - Prefeito Municipal de Candéias do Jariari.

01) Contratada: Pallu Comércio e Manutenção de Teleinformática e Redes Ltda. CNPJ: 00.436.385/0001-34. O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato: 4500076820 de 25/01/2012 tem como objeto, a alteração da quantidade do item 01 passando de 05 para 04 placas, o item 07 passando de 03 para 01 placa, exclusão do item 08 e alteração do Valor do contrato base. Assinam P/ Eletrobrás: Leonardo Gomes Lima / Superintendente de Engenharia de Manutenção da Transmissão. P/ Contratada: Jefferson Wanderlei Palla.

Extrato de Termo Aditivo ao Convênio PSS Nº 004/2010 - Primeiro Termo Aditivo firmado entre Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETROBRAS e a Prefeitura Municipal de Candéias do Jariari - RD 0066/12. Conveniente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETROBRAS Conveniada: Prefeitura Municipal de Candéias do Jariari. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a convalidação da prorrogação "de ofício", o prazo de vigência do Convênio, fica prorrogado por 18 meses contados da publicação do seu extrato no DOU. Data de Assinatura: 28/02/2012. Signatários: Pela ELETROBRAS ELETROBRAS - Josias Matos de Araújo - Diretor Presidente Eletrobras Eletronorte e Tito Cardoso de Oliveira Neto - Diretor de Gestão Corporativa. Pela Prefeitura de Candéias do Jariari: Osvaldo Souza - Prefeito Municipal de Candéias do Jariari.

Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletrobras Eletronorte Contratada: PPR - Profissionais de Publicidade Reunidos. Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº: 4500077610 de 01.03.2010. O presente Termo Aditivo tem por objeto as alterações das cláusulas Décima Primeira - Do Valor e Décima Segunda - Da Vigência. Signatários: Pela Eletrobras Eletronorte: Josias Matos de Araújo - Diretor-Presidente e Tito Cardoso de Oliveira Neto - Diretor de Gestão Corporativa. Pela PPR: Roberto P. Tourinho Dantas e Otto de Barros Vidal Junior.

**AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº CP-012-I-0339**

A Central Elétrica do Norte do Brasil S/A - Eletrobrás, torna público que está adiando para o dia 22/03/2012, às 14:30 horas, a sessão pública da licitação em referência, anteriormente prevista para o dia 13/03/2012, cujo objeto é ampliação da SE Sinop - Etapa AT3 3F 230/138/13,8 kV 100 MVA e Complementação dos Baramentos de 138 kV, localizada no Estado do Mato Grosso, incluindo projeto executivo e SPDS, execução das obras civis e montagem eletromecânica, e fornecimento total de equipamentos e materiais.

TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
Diretor de Gestão Corporativa**AVISO DE LICENÇA**

As Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETROBRAS - ELETROBRAS, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, renovação das licenças de Operação referentes a Linha de Transmissão Barra do Peixe/ Rondonópolis 230kV CI e CII. Subestação Barra do Peixe, processos nº 1572/2006 e 1576/2006 respectivamente.

JOSÉ MARTINS DO PRADO
Gerente Regional de Transmissão do Mato Grosso - CMT**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2012 - UASG 925147**

Nº Processo: PEOTR12.0005. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de limpeza e gêneros alimentícios. Total de Itens Licitados: 00026. Edital: 12/03/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rodovia BR 174 Km 521 Monte Cristo III - BOA VISTA - RR. Entrega das Propostas: a partir de 12/03/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/03/2012 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

CLAUDIO ALIPIO SANTOS DA SILVA
Gerente Regional

(SIDE - 09/03/2012) 925147-00001-2012NE458801

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2012 - UASG 925149

Nº Processo: PE-OTT12-0007. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de furadeira de impacto e martelo eletropneumático perfurador. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 12/03/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Quadra 101 Norte, Av Ns 01, Conjunto 02, Lote 09 Plano Diretor Norte - PALMAS - TO. Entrega das Propostas: a partir de 12/03/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/03/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS HUMBERTO DE SOUZA E SILVA
Gerente Regional

(SIDE - 09/03/2012) 925149-00001-2012NE045001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2012 - UASG 910809

Nº Processo: PE-011-2-0056. Objeto: Pregão Eletrônico - Cadeira de trabalho com assento celular, base apoiada sobre base estrela de cinco patas em aço com capa em polipropileno, estrutura plástico com reforço em aço, mecanismo de inclinação sincronizada, a inclinação permite que o corpo giro nos tornozelos, nos joelhos e na base da coluna, dando suporte ergonômico, limitador de inclinação opcional, suporte do assento ocular, suspensão celular em polímero auto-adaptável ao usuário, rodízios para piso frio e carpete, suporte do encosto suspensão celular em polímero auto-adaptável ao usuário, apoio de braços ajustáveis em ângulo, altura e largura feito em poliuretano macio, limite de carga mínimo de 120kg. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 12/03/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Sen Quadra 06 Conjunto a Bloco e Sala 610 Asa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 12/03/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/03/2012 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ABADIA APARECIDA RIBEIRO
Gerência de Aquisição de Material e Serviços Cooperativos

(SIDE - 09/03/2012) 910809-00001-2012NE458001